DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2467/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22753/2017
PROTOCOLO	: 1856798
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 87.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2017, que originou a Contrato nº 88/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa BRIATO Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI - EPP, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares, laboratoriais e odontológicos em geral, junto a Secretaria de Saúde, no município de Jaraguari - MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA - 3ICE - 63235/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 3ª PRC - 3340/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial e do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2017) encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

No que se refere ao Contrato nº 88/2017, este foi devidamente elaborado e formalizado, com as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa BRIATO Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 88/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito Municipal à época, portadora do CPF nº 286.320.601-04, **pela remessa intempestiva de documentos**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH